



Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.256/2021.

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	16.09.2021
Sessão N.º	24
Resultado	1ª votação
1º Secretária	

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, POSSE OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAL, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

Art. 1º - Art. 1º Esta Lei torna proibida a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de dez anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do [Código Penal](#), tais como:

- estupro de vulnerável;
- corrupção de menores;
- satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

Art. 2º - Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput* abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.





ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 09 de setembro de 2021

DÁCIO JOSÉ BATISTA
(DÁCIO BATISTA)
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.256/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 10 de setembro de 2021.


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 96/GP/CMM

Monteiro, 13 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Juraci Conrado de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Monteiro-PB.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.256/2021 de autoria do vereador Dácio José Batista, que Dispõe sobre a proibição de nomeação, posse ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos municipal, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

SESSÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente

03512021
DA 13/09/21



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.256/2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, POSSE OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAL, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

I - Relatório

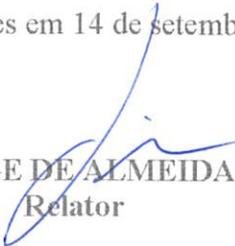
Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II - Entendo que o Projeto nº 2.256/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

III – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 14 de setembro de 2021.


RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.256/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 14 de setembro de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.256/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.256/2021

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Membro Idervaldo Campos Beliz



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 89/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número 2.256/2021, de autoria do vereador Dácio José Batista, que Dispõe sobre a proibição de nomeação, posse ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos municipal, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

Juraci Conrado de Oliveira
Presidente

Ricardo Jorge de Almeida Menezes
Relator

Idervaldo Campos Beliz
Membro